



Dispõe sobre a venda fracionada de medicamentos nas clínicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos congêntos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia/MG APROVA:

Art. 1º As Clínicas Veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos congêntos deverão vender medicamentos veterinários de forma fracionada, conforme prescrição de profissional competente, desde que garantida à qualidade, à eficácia e à segurança originais dos produtos, observadas ainda as seguintes condições.

I - que o fracionamento seja efetuado pelo médico-veterinário responsável pelo estabelecimento;

II - que seja disponibilizado todas as informações constantes nas embalagens de fábrica, especialmente o responsável técnico fabricante, o número do lote e o prazo de validade;

III - que a embalagem mencione o nome e o endereço do estabelecimento que efetuou a venda fracionada, bem como o telefone ou outra forma de rápida comunicação do responsável pelo animal com o estabelecimento.

@Parágrafo Único. No mínimo 30% de todos os medicamentos disponíveis para comercialização nos estabelecimentos referidos no Caput desse artigo devem ser vendidos de forma fracionada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Ver. Michele Bretas
Vereador

Justificativa:

Conforme é de notório conhecimento, da mesma maneira que ocorre ao ser humano enfermo, o animal não necessita fazer uso de todos os comprimidos ou medicamentos que se encontram e uma embalagem, sendo necessário somente o uso de uma parcela daquele montante em determinadas circunstâncias. Alicerçando-se nessa assertiva, pode-se aferir que a venda apenas em grandes quantias representa um



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00176/2018

imenso prejuízo a vida da fauna silvestre ou doméstica, visto que encarece o custo do medicamento, inviabilizando muitas vezes o acesso ao mesmo. Ademais, os benefícios ao consumidor são imensos, estando o Projeto de Lei em tela em total harmônio com os princípios do Código de Defesa do Consumidor. Por todo exposto, em face da relevância da matéria, pedimos aos ilustres membros dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ver. Michele Bretas
Vereador